



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 22, 30 e 31 de março de 2021, por via WhatsApp, em atenção ao Decreto Municipal nº 15/2020 e aos Atos nº 05/2020 e nº 02/2021, como medida temporária e emergencial para a contingência e a mitigação da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19. O Presidente e os membros da Comissão analisaram a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021, que dispõe sobre a instituição do Programa de incentivos para o Desenvolvimento das Atividades Econômicas no Município de Serrana - PROINDES e Conselho de Desenvolvimento Econômico para geração de emprego e renda - CONDEGER, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 177/2006 (Código de Posturas do Município de Serrana) e dá outras providências, de autoria do Vereador Jarbas José de Oliveira.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 528/2020 e dá outras providências, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrana.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2021, que dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ECOPONTOS a serem instituídos no território do Município de Serrana, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica, de  autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2021, que institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre Direitos Políticos", e dá outras providências, de autoria do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021, que altera dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Waldenor de Assis Silva, Rubens Clayton de Carvalho, Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, Marisa Luciana de Oliveira Xavier, Maria da Silva, Edson José Felix Filho e Airton José Bis.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Em relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021**, foi dito pelos membros desta Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista que se insere na competência do Município para legislar sobre interesse local (art. 11, I da LOM e art. 30, I da CF), bem como para promover o desenvolvimento econômico (art. 124 e seguintes da LOM). Desse modo, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

Quanto ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que a matéria sobre o controle do lixo se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 11, I da LOM e art. 30, I da CF) e para promover o adequado ordenamento territorial (art. 11, IX da LOM e art.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

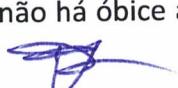
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

VIII da CF), assim como o projeto está em consonância com o disposto no art. 54, §único, III da LOM, que prevê que lei complementar deve dispor sobre o Código de Posturas Municipais. Sendo assim, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

No tocante ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que a matéria se insere na competência da Câmara Municipal dispor sobre a organização de seus serviços administrativos, seu funcionamento, sua polícia e criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e suas atribuições, através da Mesa Diretora, de acordo com (art. 17, III e art. 32, XI da LOM e art. 22, I, "a", 1 do RI). Desse modo, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2021**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que a matéria sobre o controle do lixo se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 11, I da LOM e art. 30, I da CF) e para promover o adequado ordenamento territorial (art. 11, IX da LOM e art. VIII da CF). Portanto, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

A respeito do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2021**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta

 3 



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

legislativa, tendo em vista que a matéria se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 11, I da LOM e art. 30, I da CF) e promover a educação (art. 181 da LOM e art. 205 da CF). Dessa forma, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

Por fim, quanto ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que esta observa as regras estabelecidas no art. 401 do RI para alteração do Regimento Interno desta Casa. Sendo assim, os membros desta Comissão manifestam-se favoravelmente à tramitação e à votação da presente propositura em Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (Presidente)

WALDENOR DE ASSIS SILVA (Relator)

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS (Membro)

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)